



Câmara Municipal de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

1.4.01-R
1.4.02-R

Em de 1-2-02
1-2-01 de 19

Of.

LEI Nº 876

De 23 de abril de 1962

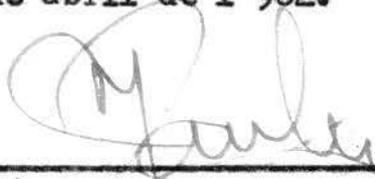
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do Artigo 32º da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, através de seu Departamento de Educação e Cultura, a fornecer diariamente aos alunos dos cursos primários mantidos pelo Município, um lanche constituído de um pequeno pão, um copo de leite e uma banana.

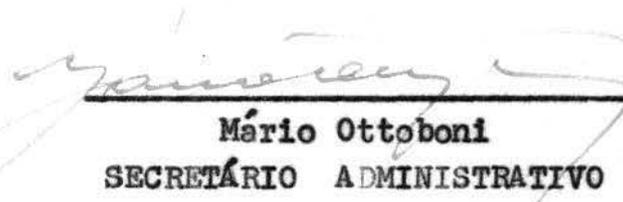
Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão pela verba 431/8-38-4, item I (Auxílio à Campanha da Merenda Escolar) do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 23 de abril de 1962.


Mário de Paula Ferrêira
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois.


Mário Ottoboni
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO